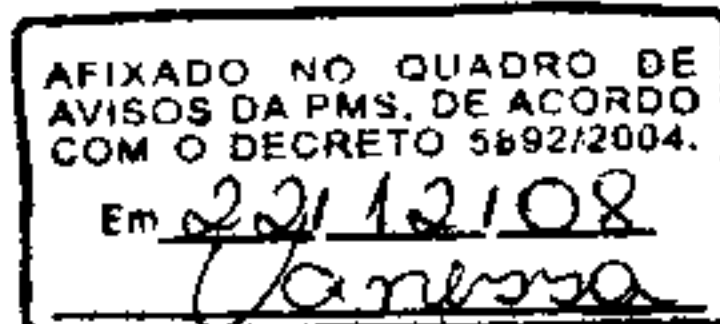




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 6.582, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SERRA - CMCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

CONSIDERANDO tudo o que estabelecido pela Lei Municipal nº 3.135, de 28 de setembro de 2007, especialmente em seu artigo 8º; e,

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta nos autos do processo administrativo nº 49.051/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia da Serra–CMCT, órgão colegiado, de caráter deliberativo e normativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município da Serra em favor do desenvolvimento científico e tecnológico, rege-se pela Lei Municipal nº 3.135, de 28 de setembro de 2007, que o criou e por este regimento interno.

Art. 2º. Compete ao CMCT:

I – Participar da discussão, elaboração e execução da política municipal de ciência e tecnologia da Serra;

II – Acompanhar a elaboração e execução dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais no que se relacionarem com a política municipal de ciência e tecnologia, visando as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos do Fundo de Apoio e Ciência e Tecnologia do Município da Serra - FACITEC;

III - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEC;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACITEC;

V - Acompanhar o repasse ao FACITEC dos duodécimos mensais correspondentes;

VI - Avaliar e monitorar, através de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FACITEC.

Art. 3º. O CMCT será composto por 11 (onze) membros, respeitada a seguinte proporção:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 3 (três) membros da comunidade acadêmica, indicados pelo Prefeito na forma descrita no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 3.135/2007;

III - 1 (um) membro indicado pela classe trabalhadora;

IV - 1 (um) membro indicado pelo setor produtivo;

V - 1 (um) membro indicado pela Câmara de Vereadores;

VI - 1 (um) membro indicado pela Federação das Associações de Moradores da Serra – FAMS.

§ 1º. Os membros do CMCT e seus respectivos suplentes serão nomeados e terão seus mandatos segundo dispõe este decreto e a Lei Municipal nº 3.135/2007.

§ 2º. De acordo com o estabelecido no art. 5º da Lei nº 3.135/2007, fica definido o mandato do primeiro grupo de conselheiros da forma como se segue:

a) Terão mandato de três anos:

I – Klinger Marcos Barbosa Alves – representante do Poder Executivo;

II – Ezequiel Antônio Dadalto – representante do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Agda Crossi Calegario - representante da Comunidade Acadêmica;

IV – Renato Tannure Rotta de Almeida – representante da Comunidade Acadêmica;

V – Sandro Madureira Lobato – representante do Setor Produtivo.

b) Os demais conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, conforme estabelecido na referida lei.

Art. 3º. O CMCT será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de minerva.

§ 1º. Na ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a presidência do CMCT será ocupada por seu suplente e, na ausência deste, por um membro escolhido pelos conselheiros presentes à reunião.

§ 2º - Compete ao presidente do CMCT:

I - Convocar e presidir as reuniões, nos termos fixados neste regimento;

II - Designar um membro para secretariar as reuniões do conselho, elaborar as suas atas e redigir seus comunicados;

III - Criar grupos de trabalho e comissões e designar seus membros;

IV - Representar legal e administrativamente o CMCT, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

V - Solicitar ao Prefeito Municipal e às entidades responsáveis pela indicação dos membros, providências relacionadas à substituição de conselheiros;

VI - Dar posse aos conselheiros;

VII - Dirimir dúvidas sobre matérias não explicitadas neste regimento, de forma motivada e tendo por base as diretrizes dadas pela Lei Municipal nº 3.135/2007;

VIII - Baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo CMCT.

Art. 4º. O CMCT se reunirá periodicamente e ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. As reuniões do CMCT serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação direta aos seus membros, onde estarão especificados os assuntos em pauta.

§ 2º. As atas de reunião serão registradas em livro próprio e serão lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes no início da reunião subsequente.

§ 3º. O calendário anual de reuniões ordinárias será fixado na primeira reunião de cada exercício.

§ 4º. O CMCT se reunirá em instalações da Prefeitura Municipal da Serra, podendo, eventualmente, realizar suas reuniões em locais que se mostrem convenientes à realização de suas atividades.

§ 5º. Os conselheiros suplentes devem ser sempre convidados às reuniões, não sendo-lhes permitido o direito a votar e ser votado, exceto em caso de ausência do respectivo titular do conselho.

Art. 5º. Para terem caráter deliberativo as reuniões do CMCT, ordinárias ou extraordinárias, deverão contar com a presença da maioria dos membros do conselho, ou seja, 50% dos conselheiros mais 1 (um).

§ 1º. As decisões do CMCT serão tomadas pelo critério da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. As decisões do conselho assumirão a forma de resolução, onde estarão fixadas as normas, procedimentos, critérios e diretrizes aprovadas.

§ 3º. As resoluções do CMCT deverão ter sempre a publicidade exigida aos atos administrativos e quando de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicados escritos aos interessados, ou através de editais publicados nos meios de comunicação de massa.

Art. 6º. São direitos dos membros do CMCT:

I - Participar das reuniões;

II - Emitir opinião;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar a convocação de reunião extraordinária e a presença de autoridades e/ou especialistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Ser substituído por seu suplente nas suas ausências e impedimentos;

VI - Pedir vistas a processos em tramitação, obrigando-se a apresentar parecer fundamentado no prazo máximo de uma semana.

Art. 7º. São deveres dos membros do CMCT:

I - Participar das reuniões, sempre que convocados;

II - Justificar suas ausências e impedimentos;

III - Cumprir e fazer cumprir este regimento e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 3.135/2007;

IV - Realizar tarefas específicas delegadas pelo presidente do conselho.

Art. 8º. O membro do CMCT que por motivo injustificado faltar duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas perderá o mandato, sendo substituído pelo seu suplente até que seja nomeado novo membro em atenção à comunicação expedida pelo presidente do conselho ao Prefeito da Serra e à entidade responsável pela indicação.

Art. 9º. O presidente do CMCT, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de reuniões do conselho, sem direito a voto, técnicos, agentes públicos e especialistas, vinculados ou não a alguma instituição, para prestarem depoimentos e oferecerem informações e/ou opiniões julgadas necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho.

Art. 10. O CMCT poderá, sempre que necessário ao seu bom funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho compostos por seus membros, com a possibilidade de participação de terceiros especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. No ato de constituição dos grupos de trabalho e comissões devesuas atribuições, finalidades e composição, os prazos e as formas de apresentação de resultados e a indicação das condições de seu funcionamento.

Art. 11. A secretaria executiva do CMCT será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município da Serra - SEDEC, a qual competirá prover o apoio técnico financeiro e operacional necessário ao seu pleno funcionamento.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. O regimento interno do CMCT só poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, aos 15 de setembro de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL